



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador PAULO KLEINUBING

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Documento: Projeto de Lei 046/2021, protocolo nº 00462/2021/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Paulo Kleinubing

Assunto: “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo.”

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adaptação da legislação municipal a realidade do Município, buscando assim o aprimoramento de um instrumento de gestão.

Devendo ser observada a Lei n.º 4.810, de 2017, em que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho estão vinculados diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, estando, por conseguinte, vinculados ao órgão todos os recursos arrecadados com as taxas de: fiscalização e visoraria; arribuiarires, pribiiciadue, uso ue área; autos de infração; licença do Fundo de Comércio, Junta Comercial e os oriun-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador PAULO KLEINUBING

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

dos de programas especiais dos Governos Federal e Estadual, respeitando as vinculações dos recursos; os saldos existentes no FUMDECI e quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Observando que este relator é contrário a Emenda Supressiva proposta pela Ver. Manoela Couto, tendo em vista ser conflitante a Emenda Modificativa nº 10.

Destaca-se ainda a **EMENDA MODIFICATIVA nº 10**, proposta pelo Ver. Celso Duarte, que tem como objetivo a modificação do art. 2º do presente Projeto de Lei, que aumenta para 10% a reserva do valor disponível no **FUMDE**.

Portanto, este relator somente acolhe a **EMENDA MODIFICATIVA N° 10**, proposta pelo Ver. Celso Duarte.

Ante o exposto, após análise da documentação apresente é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei acatando a Emenda Modificativa nº 10/2021, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2021.

Aprovado o Parecer
Em 26/11/2021
Presidente da Comissão

PAULO KLEINUBING

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário: